

ESTATUTOS DA COOPERATIVA DOS PEQUENOS PRODUTORES E MEIROS DE JAGUARÉ LTDA.

COOPEME

SUMÁRIO:

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Foro, Área de Ação, Prazo de Duração e Exercício Social (art. 1)

CAPÍTULO II

Objetivos Sociais (art. 2 e 3)

CAPÍTULO III

Associados: SEÇÃO I

Admissão, Direitos, Deveres e Responsabilidades (arts 4 a 10)

SEÇÃO II

Demissão, Eliminação e Exclusão (arts. 11 a 14)

CAPÍTULO IV

Capital (arts. 15 a 17)

CAPÍTULO V

Órgãos Sociais SEÇÃO I

Assembléia Geral (arts. 18 a 25)

SEÇÃO II

Assembléia Geral Ordinária (art. 26)

SEÇÃO III

Assembléia Geral Extraordinária (arts. 27 e 28)

SEÇÃO IV

Diretoria Executiva (arts. 29 a 31)

SEÇÃO V

Conselho Fiscal (arts. 32 e 33)

CAPÍTULO VI

Balanços, Despesas, Fundos, Sobras e Perdas (arts. 34 a 38)

CAPÍTULO VII

Livros (art. 39)

CAPÍTULO VIII

Dissolução (art. 40)

CAPÍTULO IX

Eleições e o Exercício de voto (arts. 41 e 42)

CAPÍTULO X

Disposições Gerais e Transitórias (arts. 43 e 44)



ESPÍRITO SANTO

São Mateus, ES) 18 de Maio de 1971

Dec. Lei 2146 de 26 de abril de 1970

autenticando-a nos termos do art. 1º da Lei 2146 de 26 de abril de 1970.

Testes e reprodução:

Em Teste

Marcado

11 A 11

ESPÍRITO SANTO

São Mateus, ES) 18 de Maio de 1971

Dec. Lei 2146 de 26 de abril de 1970

autenticando-a nos termos do art. 1º da Lei 2146 de 26 de abril de 1970.

Testes e reprodução:

Em Teste

Marcado

11 A 11



Capítulo I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º - A Cooperativa dos Pequenos Produtores e Meeiros de Jaguaré Ltda., precedida da sigla **COOPEME**, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais vigentes, tendo:

a) sede comercial no Córrego da Cerejeira, município de Jaguaré, sede administrativa no Córrego do Jirau, município de Jaguaré e foro jurídico na Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo;

b) A área de ação situa-se dentro do território nacional e internacional;

c) O prazo de duração é indeterminado e o exercício social da cooperativa corresponderá ao ano civil em exercício.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A sociedade, que reúne os pequenos agricultores e meeiros a ela associados, terá por objetivo principal:

I - o estímulo, o desenvolvimento progressivo, a elevação do nível de vida e a defesa de suas atividades sociais e econômicas de natureza comum;

II - a venda em comum de sua produção agropecuária, nos mercados locais, estaduais, nacionais e internacionais;

III - eliminar a figura do intermediário e desenvolver o espírito coletivista dos pequenos produtores e meeiros.

§ 1º - Para a consecução de seus objetivos, a cooperativa deverá:

a) Transportar, do local da produção para as suas dependências, os produtos de origem vegetal ou animal de seus associados ou terceiros, e posteriormente para as fontes consumidoras;

b) beneficiar, padronizar, classificar, armazenar, industrializar, embalar, expurgar, comercializar os produtos agropecuários dos associados ou terceiros, e registrar as marcas dos seus produtos, quando for o caso;

c) adquirir ou produzir para fornecimento ao quadro social e terceiros, na medida em que o interesse sócio-econômico aconselhar, bens de produção agropecuária, tais como: fertilizantes, corretivos, sementes melhoradas, mudas, rações, vacinas, máquinas, peças e implementos, veículos, utilitários, lubrificantes, combustíveis, produtos veterinários e agrícolas e outros que forem de interesse dos associados.

d) obter recursos para fazer os financiamentos de custeio de lavouras ou investimentos, para associados pelo repasse de crédito rural, na medida em que for possível e que o interesse social aconselhar;

e) prestar serviços de assistência técnica e incentivar a pesquisa agropecuária para melhorar a qualidade dos produtos de origem vegetal e animal;



~~maristis~~

f) funcionar como Armazem Geral, de acordo com o artigo 82 e seus parágrafos da lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971,

g) fomentar a consciência organizativa do seu quadro social e de terceiros através da valorização da própria cultura, do estímulo à produção diversificada, de atividades que visem o desenvolvimento qualitativo e quantitativo dos produtos da região e de estímulo e melhoria dos quadros funcionais e organizacionais dos seus associados através de estudo, encontros de formação, promoção de festas e lazer.

Art. 3º - A Cooperativa promoverá Convênio com outras entidades públicas ou privadas para melhor consecução dos seus objetivos.

CAPÍTULO III

ASSOCIADOS

Seção I

Admissão, Direitos, Deveres e Responsabilidades

Art. 4º - Poderá associar-se à Cooperativa, o Pequeno Produtor, em imóvel de sua propriedade ou de sua família, com uma área máxima de 250 (duzentos e cinquenta) hectares e os meeiros em geral, dentro da área de ação da sociedade e que trabalhem ou virem a trabalhar em regime familiar, tendo livre disposição de sua pessoa e bens, que concorda com as disposições deste Estatuto e que não pratique atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da entidade.

§ 1º - O número de associados é ilimitado quanto ao máximo, não podendo, em hipótese alguma, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

§ 2º - No ato do ingresso, o interessado comprovará, documentalmente a legitimidade dos seus direitos sobre o imóvel.

Art. 5º - Para associar-se, o interessado preencherá a respectiva proposta de admissão fornecida pela Cooperativa, assinando-a juntamente com 5 (cinco) associados proponentes, apresentando, no ato da inscrição, a certidão da matrícula no registro de imóvel ou a respectiva escritura registrada, cadastro de pessoa física, cadastro do Incra, documento de identificação pessoal e inscrição de produtor rural.

§ 1º - Caberá à Diretoria aprovar ou não a proposta de admissão do candidato. Da decisão que denegar a admissão, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência ao interessado por via postal, para a primeira Assembléia Geral que se reunir.

§ 2º - Aprovada pela Diretoria a sua proposta, o candidato fornecerá todos os dados para o preenchimento de sua ficha cadastral, subscreverá as quotas-partes do capital nos termos e condições previstas neste Estatuto e juntamente com o Presidente da Cooperativa assinará o Livro de Ficha de Matrícula, com o que achar-se-á completada a admissão na sociedade.

Art. 6º - Cumprindo o disposto no artigo anterior e seus parágrafos, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa através de seus órgãos.

Art. 7º - Os associados tem direito a:

Assinado digitalmente. Acesse: <http://www.jaguare-es.gov.br> Chave: 465872ed-e6a8-84821100-ac-17b5b2be04

a) tomar parte nas Assembleias Gerais e votar nos assuntos que nelas se tratarem, ressalvados os casos expressamente vedados por Lei e neste Estatuto;



13711 000423 000000 1181

CERTIFICADO E DOU
testática e reprodução fiel
autenticando-a nos termos da
Dec. Lei 2148 de 25 de abril de 1954

São Mateus, (ES) 18 de 12 de 1991

Em Teste
procurador

São Mateus - ESPÍRITO SANTO
Fones: 763-2116

Carimbo
Carimbo

Assinatura
Assinatura



b) propor às Assembléias Gerais e à Diretoria medidas de interesse da Cooperativa;

c) votar e ser votado após cumprir o período de carência, para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal da sociedade, ou outros, salvo se houver estabelecido relação empregatícia com a Cooperativa, caso em que só readquire tais direitos após a aprovação pela Assembléia Geral das contas do exercício social em que tenha deixado o emprego;

d) demitir-se da sociedade quando lhe convier;

e) realizar com a Cooperativa as operações que constituam os objetivos sociais, obedecidas as normas operacionais aprovadas pela Diretoria;

f) solicitar, por escrito, à Diretoria, informações sobre o funcionamento e atividades da Cooperativa, e a partir da data da publicação do Edital de Convocação da Assembléia Geral Ordinária, consultar, na sede social os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar então, à disposição do quadro social.

Art. 8º - O associado tem o dever e obrigação de:

a) Preservar e divulgar o espírito cooperativista da entidade;

b) Entregar sua produção à Cooperativa e realizar com ela as demais operações que constituam seus objetivos sócio-econômicos;

c) subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;

d) Cumprir disposições da Lei, dos Estatutos, resoluções regularmente tomadas pela Diretoria e deliberações das Assembléias Gerais;

e) Participar ativamente da vida societária e empresarial, cumprindo pontualmente seus compromissos com a Cooperativa;

f) Pagar a sua parte nas perdas eventualmente apuradas em balanço, se o fundo de reserva não for suficiente para cobri-las.

Art. 9º - O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa, até o valor do capital por ele subscrito, e ao montante das perdas que lhe caibam na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa.

Parágrafo Único - A responsabilidade do associado pelos compromissos da sociedade perante terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembléia Geral Ordinária, as contas do exercício em que se deu o desligamento, e só poderá ser invocada, depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

Art. 10º - Em caso de falecimento do associado, os seus herdeiros e a viúva meeira, se for o caso, têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, bem como respondem pelos seus débitos existentes na sociedade, a qual poderá valer-se do instituto de compensação para acerto, nos termos da Lei Civil.





Seção II

Demissão, Eliminação e Exclusão

Art. 11 - A demissão do associado, que não pode ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, e requerida ao Diretor Presidente, sendo por este levada à Diretoria, averbada ao livro ou ficha de matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.

Parágrafo Único - O associado demitido somente poderá reingressar no quadro social, ressalvados os impedimentos legais e estatutários, desde que se realize, em único pagamento, todo o capital que recebeu da Cooperativa ao deixar de ser associado, devidamente atualizado pela aplicação dos coeficientes oficiais de correção vigentes.

Art. 12 - A eliminação do associado será aplicada em virtude de infração, da lei ou deste Estatuto, por decisão da Diretoria, que notificará o infrator de sua resolução, devendo os motivos determinantes constarem de termo lavrado no livro ou ficha de matrícula assinado pela Diretoria da Cooperativa.

§ 1 - Além de outros motivos, a Diretoria deve eliminar o associado que comprovadamente praticar alguma das seguintes infrações:

a) exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou colidente com seus objetivos;

b) tornar necessário a promoção, pela Cooperativa, de medidas judiciais para obter o cumprimento das obrigações por ele contraídas;

c) deixar de comercializar, no todo ou em parte, sua produção agropecuária com a Cooperativa, desviando-a ao comércio intermediário e com ela realizar as demais operações que constituem seus objetivos econômicos-sociais;

d) tentar passar qualquer produto de terceiros em benefício próprio.

e) desacatar as deliberações da Assembléia Geral.

f) lesar o patrimônio ativo e financeiro, tendo que responder judicialmente pelos seus atos e sendo obrigado a reparar os danos morais e patrimoniais causados;

g) difamar e não contribuir com a integridade da imagem da Cooperativa.

§ 2º - Será remetida, no prazo de 10 (dez) dias, contados da decisão da Diretoria, comunicação da eliminação ao interessado, por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento.

§ 3º - O associado eliminado pode, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação, interpor recurso, com efeito suspensivo, para a primeira Assembléia Geral que se realizar.

Art. 13 - A Diretoria pode determinar a exclusão do associado quando ocorrer:

a) o falecimento ou for decretada, judicialmente, a incapacidade civil do associado;

b) dissolução da pessoa jurídica;



~~Massachusetts~~

§ 1º - O acesso ao recinto onde se realizarem as Assembleias Gerais é limitado aos sócios em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º - Não poderá ser votado na Assembleia Geral o associado que não tenha mais de dois anos de admitido ou que esteja na infringência de qualquer dispositivo deste Estatuto.

Art. 19 - As Assembleias Gerais serão convocadas e dirigidas pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo Único - Poderão efetuar a convocação, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou for ultrapassado o prazo previsto neste Estatuto para convocação da Assembleia Geral Ordinária na época própria:

I - A Diretoria, pela maioria de seus membros;

II - O Conselho Fiscal, pela maioria dos seus membros;

III - 1/3 (um terço) dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Art. 20 - Os órgãos e pessoas referidos no Parágrafo Único do artigo antecedente só poderão exercer o direito de convocação direta das assembleias Gerais, se sua solicitação escrita, dirigida ao Presidente da sociedade para proceder à convocação, não for atendida no prazo de 07 (sete) dias.

§ 1º - As Assembleias Gerais serão sempre dirigidas pelo Presidente, que nas suas ausências ou impedimentos será sucedido na seguinte ordem:

a) Diretor Vice-Presidente;

b) Diretor Secretário;

c) Diretor mais idoso presente;

d) Conselheiro Fiscal mais idoso presente;

e) Qualquer associado em gozo de seus direitos sociais indicado pela maioria dos presentes.

§ 2º - Na ausência do Diretor Secretário, o dirigente da Assembleia Geral designará um secretário a quem caberá elaborar a ata dos trabalhos.

Art. 21 - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira reunião, uma hora para a segunda convocação e duas horas para a terceira convocação, podendo as três convocações constarem de um único edital, se nele figurarem os prazos para cada uma delas.

Art. 22 - Os Editais de Convocação das Assembleias Gerais serão afixados em locais visíveis nas dependências, empresas coligadas e departamentos da sociedade, além de publicados nas rádios locais, remetidos diretamente aos associados, publicados em jornais ou outros meios de divulgação existentes, deles devendo constar:

a) a denominação da Cooperativa, número do cadastro geral do contribuinte, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral", ordinária ou extraordinária, conforme o caso;



19 de Maio de 1991
Loulina Barreira Sousa
Família e Educação
Mário da Glória e Amor
Escrevente
Tome: 763-1216
SÃO MATEUS - ESPÍRITO SANTO

CERTIFICADO e DUPLI PE que test:
testática e reprodução fiel do engo
autenticando-a nos termos do art. 2.º
Dec. Lei 2148 de 26 de abril de 1941

São Mateus, (ES) 18 de 12 de 91

Em Test _____ da Vere

masate
v. 12/12/91



b) o dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual salvo motivo justificado, aprovado pela Diretoria, será sempre o da sede social da Cooperativa;

c) sequência das convocações, com as respectivas datas e horários;

d) ordem do dia dos trabalhos, com especificações dos assuntos a serem tratados;

e) o número dos associados existentes na data da expedição do Edital, para efeito de cálculo do número legal de instalação da assembléia convocada;

f) nome por extenso e respectiva assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo Único - Nos casos de convocação feita pelos órgãos colegiados da sociedade, o Edital de Convocação conterá o nome e a respectiva assinatura da maioria dos membros dos mesmos, sendo que nos casos de convocação feita por associado, o Edital será assinado, no mínimo pelos 05 (cinco) primeiros signatários do documento dirigido ao Presidente, que a solicitou.

Art. 23 - O número legal para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

I - em primeira convocação 2/3 (dois terços) dos associados em condições de votar;

II - em segunda convocação, metade mais um dos associados em condições de votar;

III- em terceira convocação, com o mínimo de 10 (dez) associados em condições de votar.

§ 1º - Não havendo número legal para instalação da Assembléia Geral convocada, será feita nova convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 2º - Se ainda persistir a falta de número legal de associados para instalação da Assembléia Geral, será presumida a intenção de dissolver a sociedade.

Art. 24 - É da competência das Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, a destituição de membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e outros.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição, a mesma Assembléia Geral elegerá outro associado em gozo dos direitos sociais, para completar o mandato do membro destituído.

Art. 25 - As deliberações das Assembléias Gerais tomadas por maioria de votos, devem apenas versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

§ 1º - As votações serão por aclamação ou por contagem de votos a descoberto, podendo ainda, a requerimento de qualquer associado, a Assembléia Geral deliberar por escrutínio secreto.



2.ª edição de 1971
1.ª edição de 1971
1.ª edição de 1971
1.ª edição de 1971
1.ª edição de 1971
1.ª edição de 1971
1.ª edição de 1971
1.ª edição de 1971
1.ª edição de 1971
1.ª edição de 1971

ESPÍRITO SANTO
São Mateus, ES, 12/12/16
São Mateus, ES, 12/12/16
São Mateus, ES, 12/12/16
São Mateus, ES, 12/12/16
São Mateus, ES, 12/12/16
São Mateus, ES, 12/12/16
São Mateus, ES, 12/12/16
São Mateus, ES, 12/12/16
São Mateus, ES, 12/12/16
São Mateus, ES, 12/12/16

CERTIFICADO E LUGAR
testática é reprodução fiel
autenticando-a nos termos do art. 2.º
Dec. Lei 2148 de 25 de abril de 1971
São Mateus, (ES) 12 de 12 de 1971
Em Test. _____ de Veri.
_____ monaster _____
_____ monaster _____



§ 2º - O que ocorrer nas Assembléias Gerais deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, que será assinada pelo Presidente, Secretário, membros da Diretoria e Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de 10 (dez) associados designados para tal pela Assembléia Geral e ainda por quantos queiram fazê-lo.

§ 3º - Havendo impossibilidade técnica de se acompanhar, registrando em ata todos os trabalhos desenvolvidos pela Assembléia Geral, é permitida a gravação dos mesmos em fita magnética, que será usada como memória da reunião e utilizada para posterior lavratura da ata, ficando à disposição da comissão indicada, bem como dos demais interessados em assiná-la.

Seção II

Assembléia Geral Ordinária

Art. 26 - A Assembléia Geral Ordinária, que se realiza obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre que suceder ao término do exercício social, delibera sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

I - prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada de Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) relatório da gestão;

b) balanço geral do exercício;

c) demonstrativo das sobras apuradas ou de perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal;

d) plano de atividades da sociedade para o exercício social seguinte com o respectivo orçamento das receitas e das despesas;

II - destinação das sobras apuradas diversas da previsão do artigo 35, parágrafo único, ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se do primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios ou instituídos e os juros atribuídos ao capital social;

III - eleição dos componentes dos órgãos de administração, do Conselho Fiscal e de outros quando for o caso;

IV - quaisquer assuntos do interesse social, excluídos somente aqueles de competência privativa da assembléia Geral Extraordinária.

§ 1º - Nas Assembléias Gerais em que foram discutidas a prestação de contas dos órgãos de administração, o Presidente da Cooperativa, após a leitura do relatório da gestão, das peças contábeis que o instruírem e do parecer do Conselho Fiscal solicitará ao plenário que indique um associado para presidir os trabalhos, o qual coordenará os debates e a votação da matéria.

§ 2º - O Coordenador indicado pela Assembléia escolherá entre os associados presentes, um que funcionará como secretário *ad hoc* que se encarregará das deliberações a serem incluídas na ata.



2º Oficial de Juízo
 Juiz de Direito
 Tabelião e Escrivão
 Maria da Glória de Azevedo
 Escrivão

São Mateus, (ES) 18 de 12 de 1997
 Em Teste _____ da Ver. _____

CERTIFICADO E DOU. PL. aut.
 testática e reprodução fiel a aut.
 autenticando-a nos termos do art. 2º
 Dec. Lei 2148 de 26 de abril de 1964

São Mateus, (ES) 18 de 12 de 1997
 Em Teste _____ da Ver. _____

São Mateus, (ES) 18 de 12 de 1997
 Em Teste _____ da Ver. _____



Seção III

Assembléia Geral Extraordinária

Art. 27 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre quaisquer assunto do interesse social, desde que mencionados no Edital de Convocação.

Art. 28 - É da competência da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - reforma dos Estatutos Sociais;
- II - fusão, incorporação ou desmembramento da sociedade;
- III - mudança do objeto da sociedade;
- IV - dissolução voluntária da sociedade e nomeação dos liquidantes;
- V - deliberar sobre as contas de liquidantes.

Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornarem válidas as deliberações de que trata este artigo.

Seção IV

Diretoria Executiva

Art. 29 - A Cooperativa será administrada por uma Diretoria de 05 (cinco) membros, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vice-Tesoureiro que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 03 (três) anos, sendo obrigatório ao término de cada período de mandato a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus componentes, ressalvado o direito de reeleição por até 03 (três) mandatos consecutivos, sendo que:

I - A Diretoria Executiva tomará posse na própria Assembléia que a elegeu, entrando no exercício do mandato no primeiro dia após se realizar a Assembléia;

II - não podem compor a Diretoria parentes entre si, até o 2º grau, em linha reta ou colateral.

Art. 30 - São considerados vagos os cargos da Diretoria nos seguintes casos:

I - pela morte, interdição judicial, incapacidade ou pedido de exoneração;

II - pela perda da condição de associado;

III - pela falta de 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, estas dentro do ano civil; salvo motivos justificados;

IV - pelo não comparecimento de qualquer membro da Diretoria Executiva ao trabalho no período de 15 (quinze) dias consecutivos, ou incúria funcional deste

Art. 31 - A Diretoria Executiva rege-se pelas seguintes normas:

I - reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, em data previamente designada e extraordinariamente sempre que necessário por convocação do



Cartão de 2ª Ofício de 13.

Leandrya Rerechiz Bualdo

Tabelião e Escrivão

Maria da Glória R. Soares

Escrivente

Fone: 763-1216

JOÃO MATEUS - ESPÍRITO SANTO

CERTIFICADO E UNO RE
testifica e reprodução fiel do
autenticando-a nos termos do art. 2º
Dec. Lei 2148 de 25 de abril de 1964

São Mateus, (ES) 18 de 12 de 2011

Em Teste _____ **do U**

mate



Diretor-Presidente, da maioria da própria Diretoria ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal;

II - delibera validamente com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de qualidade;

III - as deliberações da Diretoria serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

Seção V

Conselho Fiscal

Art. 32 - A administração da sociedade é fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 06 (seis) membros, todos associados com mais de 24 (vinte e quatro) meses de filiação à sociedade, em gozo de seus direitos sociais, eleitos por um ano pela Assembléia Geral Ordinária, vedada a reeleição para o mandato seguinte e permitida a reeleição para mandatos alternados.

Parágrafo Único - Nenhum associado poderá exercer cumulativamente cargos na Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 33 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês em data fixada pelo próprio Conselho, e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de no mínimo a metade de seus membros.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal tomará posse na Assembléia que o elegeu entrando assim no imediato exercício do mandato.

CAPÍTULO VI

BALANÇO, DESPESAS, FUNDOS

SOBRAS E PERDAS

Art. 34 - O Balanço Geral será levantado juntamente com a Demonstração de Resultado e Outras legalmente exigidas no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 35 - As despesas da sociedade serão cobertas pelos setores participantes mediante rateio na proporção direta dos serviços que lhe forem prestados.

Parágrafo Único - Os custos administrativos serão rateados em partes proporcionais à Receita entre todos os segmentos da Cooperativa.

Art. 36 - Das sobras verificadas serão deduzidas taxas destinadas a constituir:

I - O Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades sociais, será constituído de 35% (trinta e cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício;



Cartório do 2º Ofício de

Escritório de Registro

Taboão da Ilha

Município de São Mateus

Estado de

ESPIRITO SANTO

Fone: 769-12/6

São Mateus, ES

CERTIFICADO E JURA DE
fotostática e reprodução fiel do original
autenticando-a nos termos do Art. 2º
Dec. Lei 2148 de 25 de abril de 1954

São Mateus, (ES) de 12 de 1991

Em Teste _____ de Vere

maior



II - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de assistência, inclusive cultural, recreativa aos associados, seus familiares e prepostos, será constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício.

III - O Fundo de Assistência ao Pessoal destinado à prestação de assistência educacional, cultural e recreativa aos funcionários da Cooperativa, será constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas em exercício.

Art. 37 - O 50% (cinquenta por cento) restante das sobras líquidas apuradas no exercício serão destinados pela Assembléia Geral aos fins que convier.

Art. 38 - A Assembléia Geral poderá criar ou desmembrar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

CAPÍTULO VII

LIVROS

Art. 39 - A Cooperativa terá os seguintes livros:

- I - de Matrícula;
- II - de Atas das Assembleias Gerais;
- III - de Atas das Reuniões da Diretoria;
- IV - de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal;
- V - de Presenças dos Associados nas Assembleias Gerais;
- VI - Fiscais, Contábeis e Outros obrigatórios.

CAPÍTULO VIII

DISSOLUÇÃO

Art. 40 - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

I - quando assim o deliberar a Assembléia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido por este Estatuto, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II - devido à alteração de sua forma jurídica;

III - pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembléia Geral subsequente, realizada em plano inferior a 06 (seis) meses, eles não forem estabelecidos;

IV - pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.



Atestado de 2ª Ordem de Arma
Assinado por: Benedito Soares
Tabuladas e Escrito
Marta da Glória R. Soares
Escrevente
Fone: 763-1216
São Mateus - ESPÍRITO SANTO

CERTIFICO e DOU PE que a
testática é reprodução fiel do original
autenticando-a nos termos do art. 2º e
Dec. Lei 2148 de 26 de abril de 1946

São Mateus, (ES) 11 de 12 de 2021

Em Teste _____ do Vereador
Marta da Glória R. Soares
Tabulada

18/11/2021 10:00:21



- 13 -
CAPÍTULO IX

ELEIÇÕES E O EXERCÍCIO DO VOTO

Art. 41 - O associado tem direito a apenas um voto, desde que tenha praticado atos de compra e venda, troca, depósito ou consignação com a Cooperativa nos 12 (doze) meses antecedentes ao pleito e esteja em gozo dos seus direitos sociais.

Parágrafo único - Não será admitido o voto por procuração para os cargos eletivos previstos neste Estatuto.

Art. 42 - A eleição do Conselho Fiscal será em Assembléia Geral Ordinária, observadas as disposições deste capítulo, naquilo que lhe for aplicável.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E
TRANSITÓRIAS

Art. 43 - A Diretoria Executiva da sociedade procederá, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da Assembléia Geral Extraordinária, que aprovar a vigência do presente Estatuto, um levantamento daqueles associados que por qualquer circunstâncias e até mesmo em decorrência das alterações estatutárias havidas, tiverem perdido os requisitos para permanência no quadro social, colocando ao dispor dos mesmos o capital que eventualmente possuírem na sociedade.

Art. 44 - Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário ao presente Estatuto, entrando o mesmo em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

Jaguare - ES, 15 de novembro de 1991.

Sócios Fundadores:

1. Adair Fiorini
2. Maria das Graças B. Fiorini
3. Maria Landon
4. Maria Landon
5. Maria Landon
6. Maria Landon
7. Maria Landon
8. Maria Landon
9. Maria Landon
10. Maria Landon
11. Maria Landon
12. Maria Landon
13. Maria Landon
14. Maria Landon
15. Maria Landon
16. Maria Landon
17. Maria Landon



20

Cartão de 2.ª Oficial de Justiça
Leandro R. de Oliveira
Tabuleiro e Escrivão
Maria da Glória R. de Oliveira
Escrivente
Telefone: 763-1216
SÃO MATEUS - ESPÍRITO SANTO

CERTIFICADO E DOU PL, que con-
 testática é reprodução fiel do original
 autenticando-a nos termos do art. 2.º e
 Dec. Lei 2148 de 25 de abril de 1964
 São Mateus, (ES) 18 de 12 de 97
 Em Test. monarca da Vara

18711000h22



18. Ronaldo Figueiredo
19. ~~João~~ ~~João~~
20. Estelina da Silva Fontoura
21. Boaz Figueiredo
22. Luiz Fernando Toneto
23. Ana Bonomo Carme
24. Telando Carme
25. José João Toneto
26. José Carlos da Silva
27. Luiz Riquelme Carme
28. Domingos Sérgio Cuella
29. José Paulo Pinheiro
30. Francisco Gago
31. Rosa Tânia Fagolo
32. ~~Edson~~ ~~Edson~~
33. ~~Edson~~ ~~Edson~~
34. Maria da Penha Zordan
35. ~~João~~ ~~João~~
36. Edinardo de Sá
37. Adelia Zoran dos Santos
38. Valdeir dos Santos
39. Constança Figueiredo
40. Manoel de Jesus Pereira
41. Pedro Joaquim da Silva
42. José Zordan
43. Daniel Camargo Lillo
44. Renato Zordan
45. Antônia Lindara de Britas
46. João Toneto
47. José Romualdo Toneto
48. Carlos Valeriano
49. José Dias Cabral
50. Eugenio Ticianni Sobrinho
51. Antônio Zordan
52. Valdeir de Almeida
53. Geromário de Fátima
54. Catarina C da Silva



Cartão de 2ª Ficha de Arquivo

Arquivo de Resumos - Resumos

Resumos e Resumos

Resumo de História e Geografia

Escrevente

Fone: 703-7216

LOIS MATEUS - ESPÍRITO SANTO

CERTIFICADO E DOU...
Istática e reprodução fiel do original
autenticando-a nos termos do Art. 2º
Dec. Lei 2148 de 26 de abril de 1979

São Mateus, (ES) 18 de 12 de 1997

Em Teste _____ da Vinte

marcelo
Vinte



55. Maria de Gloria de Jesus Lins
56. Jose Aarão Fiorini
57. Ana Zordan
58. Cornilo Reinaldo Zordan
59. Clóe Raula
60. Jovair Lourenço Peixoto
61. Valdimar dos Santos
62. Jovite Fabiani Zordan
63. Rita de Fátima Fiorini Zordan
64. Maria Jovite Morelo Fiorini
65. Theresza Jovite Fiorini



2º Oficial de Justiça
 D. Carlos Roberto de Azevedo
 Tabelião e Escrevente
 Maria da Glória de Azevedo
 Escrevente
 Fone: 763-1216
 SÃO MATEUS - ESPÍRITO SANTO

CERTIFICO E DOU FE que esta
 testática é reprodução fiel do original
 autenticando-a nos termos do art. 2º
 Dec. Lei 2148 de 26 de abril de 1977
 São Mateus, (ES) 18 de 12 de 2022
 Em Teste _____ do Juiz

 1º Escrivão

JUIZ DE DIREITO DO TRIBUNAL DO ESPÍRITO SANTO
 O JUIZ DE DIREITO DO TRIBUNAL DO ESPÍRITO SANTO
 O JUIZ DE DIREITO DO TRIBUNAL DO ESPÍRITO SANTO
 O JUIZ DE DIREITO DO TRIBUNAL DO ESPÍRITO SANTO

2 + 02 1991

18/12/2022

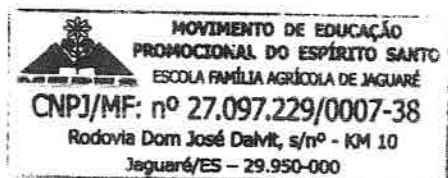




EFAJ – Escola Família Agrícola de Jaguaré
CNPJ: 27.097229/0007-38 - Rodovia D. José Dalvit - km 10 -
Bairro Boa Vista - Jaguaré-ES - CEP: 29.950-000 - Cx. Postal 36
Telefax: (027) - 997731670- E-mail - familiagricolaj@gmail.com

Anexo 4

Jaguaré-ES, 02 de maio de 2024.



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a Escola Família Agrícola de Jaguaré-MEPES, situadas à Rod. Dom José Dalvit, Km 10, Bairro Boa Vista I, Jaguaré-ES, possui parceria com a COOPFME- Cooperativa de Pequenos e Médios Produtores Rurais da comunidade do Giral. Essas parcerias se refere a campanhas, doação de palha de café, visitas técnicas, estágios e Palestras para os estudantes do Curso Técnico em Agropecuária desta instituição de ensino.

Eric de Oliveira
Eric de Oliveira

Diretor: Aut.: 01/2018.

Eric de Oliveira
Diretor
Autorização: 01/2018





Associação Pestalozzi de Jaguaré/CAEE "Luz da Vida"

Rua Antenor Gabriel, 194 – Quadra 56 – Bairro Laquini – Jaguaré – ES CEP: 29950-000.

Cel.: (27) 99935-5337 E-mail: api.jaguarees@hotmail.com.

Anexo 5

DECLARAÇÃO

A Associação Pestalozzi de Jaguaré, situada na Rua Antenor Gabriel, Nº 194, Bairro Laquini – Jaguaré/Espírito Santo, CNPJ nº 00.239.610/0001-42, vem através desta, declarar que a **Cooperativa de Pequenos Produtores e Meeiros de Jaguaré-COPEME**, inscrita no CNPJ: 36.346.195/0001-73, contribui com esta Instituição através da Campanha do Café.

A campanha é realizada pela instituição anualmente.

00.239.610/0001-42

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE JAGUARE

Rua Antenor Gabriel, 194 - Q. 56

LAQUINI - CEP: 29.950-000

JAGUARÉ - ES

Jaguaré-ES, 06 de maio de 2024.

P/ Ana Cristina Sousa Rocha
Edineusa Santana Bonfá
Presidente da Associação Pestalozzi de Jaguaré

CNPJ: 00.239.610/0001-42/Utilidade Pública Municipal nº. 355/96 /Utilidade Pública Estadual nº. 5367/Utilidade Pública Federal MJ nº. 16829/97-88 /CNAS – nº. 44006.000637/97-91 / CEBAS – nº. 44006.002672/2001-64 /Conselho Municipal de Assistência Social nº. 001/Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - nº. 001/Conselho Municipal de Saúde – nº. 001

Assinado digitalmente. Acesse: <http://www.jaguare.es.gov.br> Chave: d65872ed-e6a8-4821-b0ac-17be5be2be04
Requerimento Nº 001733/2024



54



MUNICÍPIO DE JAGUARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Marilândia, nº 275 – Bairro Novo Horizonte - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1770 site: www.jaguare.es.gov.br/e-mail: semec@jaguare.es.gov.br

Anexo 3

DECLARAÇÃO DE ESCOLARIDADE

UNIDADE DE ENSINO: "Escola Comunitária Rural Municipal de Giral"

Código da unidade de ensino no INEP: 32016760

ECORM "Giral"
Rua Marilândia, nº 275, Bairro Novo Horizonte, Jaguaré-ES
CEP: 29950-000, (27) 3769-1770

Declaro para os devidos fins e efeitos de direito que a Cooperativa de pequenos produtores e meeiros de Jaguaré (COOPEME), contribui com parceria financeira e pedagógica (estágios, visita de estudo, palestra e etc) desde o período de sua existência.

Jaguaré-ES, 2.de Maio de 2024.

Assinatura e carimbo do (a) Diretor (a) Escolar

Aleilda Ouverney de Souza
Diretora escolar
Aut 012/2024



SIND. DOS TRAB. RURAIS AGRICULTORES (AS) FAMILIARES DE JAGUARÉ-ES

nexo 6



SEDE: Rua Ângelo Morelo, 145- Centro CEP: 29950-000 – Jaguaré – ES.

CNPJ 08.285.220/0001-10 - Tel.: (27) 3769-1715 Cel.: (27) 99933-8955

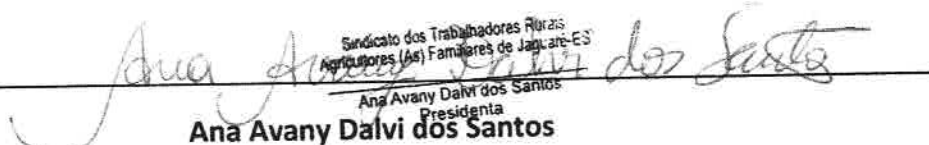
E-mail: strdejaguaré@hotmail.com

Registro (MTE) N°: 460000021779/2006-00

DECLARAÇÃO

O Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Jaguaré, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 08.285.220/0001-10, com sede na Rua Ângelo Morelo, 145- Centro, CEP 29.950.000 nesta Cidade de Jaguaré, Representado por sua presidenta, Ana Avany Dalvi dos Santos, residente e domiciliada no Córrego do Giral, neste município de jaguaré-ES, inscrita no CPF 324.872.152-91, vem por meio desde declarar para os devidos fins que a cooperativa denominada COOPEME, localizada na comunidade São Daniel Comboni, Córrego do Giral, Jaguaré-ES, inscrita no CNPJ: 36.396.195.0001-73, realizou doações de café para este sindicato, sempre que solicitado pela mesma, contribuindo com os objetivos desta entidade.

Por ser verdade assino a presente declaração para que surta seus devidos efeitos legais


Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Agricultores (As) Familiares de Jaguaré-ES
Ana Avany Dalvi dos Santos
Presidenta

Ana Avany Dalvi dos Santos

Presidenta

Jaguaré, 02 de maio de 2024

